



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE DOURADOS - FUNDADO EM 1999

ANO XXIII / Nº 6.171 - DOURADOS, MS - SEGUNDA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2024 - 21 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

RESOLUÇÕES

Resolução nº.Av/07/965/2024/SEMAD

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

RESOLVE:

Conceder à Servidora Pública Municipal ROSANGELA RAMONA DE AZEVEDO, matrícula funcional nº 130871-1, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE APOIO EDUCACIONAL, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), Averbação do Tempo de Serviço de "2.012" (dois mil e doze) dias de serviços prestados à empresas vinculadas ao INSS, que serão considerados somente para fins de aposentadoria, conforme CTC Protocolo nº 10001230.1.00072/24-1, emitida em 02/05/2024, nos períodos de: 01/11/1989 a 22/05/1990 (Commerce Desenvolvimento Mercantil Ltda) e de 21/05/1993 a 05/05/1998 (Claju-Artigos do Vestuário Ltda), todos em função de vendedora, de acordo com a Certidão emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS; em conformidade com o artigo 170 e 172 da Lei a Complementar nº 107/06 (Estatuto do Servidor Público Municipal), nos termos da decisão do Secretário Municipal e, nos termos do Parecer nº. 484/2024/SEMAD/Jurídico, constante no Processo Administrativo nº. 1.755/2024.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências e anotações necessárias.
Secretaria Municipal de Administração, 10 de julho de 2024.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração-

Prefeito	Alan Aquino Guedes de Mendonça	3411-7664
Vice-Prefeito	Carlos Augusto Ferreira Moreira	3411-7665
Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados	Mariana de Souza Neto	3424-2005
Agência Municipal de Habitação e Interesse Social	Joaquim Lucas Franco Quintana	3411-7745
Assessoria de Comunicação e Cerimonial	Ginez Cesar Bertin Clemente	3411-7626
Chefe de Gabinete	Jessica Medeiros Silva	3411-7664
Fundação de Esportes de Dourados	Luis Arthur Spinola Castilho	3424-0363
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados	Waldno Pereira de Lucena Junior	3410-3000
Fundação de Serviços de Saúde de Dourados	Jairo José de Lima	3411-7731
Guarda Municipal	Liliane Grazielle Cespedes de Souza Nascimento	3424-2309
Instituto do Meio Ambiente de Dourados	Ademar Roque Zanatta	3428-4970
Instituto de Previdência Social dos Serv. do Município de Dourados - Previd	Theodoro Huber Silva	3427-4040
Procuradoria Geral do Município	Paulo César Nunes da Silva	3411-7761
Secretaria Municipal de Administração	Vander Soares Matoso	3411-7105
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar	Joaquim Soares	3411-7299
Secretaria Municipal de Assistência Social	Fabiana Baggio Cassel	3411-7710
Secretaria Municipal de Cultura	Francisco Marcos Rosseti Chamorro	3411-7709
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação	Cleriston Jose Recalcatti	3426-3672
Secretaria Municipal de Educação	Carlos Vinicius da Silva Figueiredo	3411-7158
Secretaria Municipal de Fazenda	Rafael Sabino de Oliveira	3411-7107
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica	Wellington Henrique Rocha de Lima	3411-7672
Secretaria Municipal de Obras Públicas	Luis Gustavo Casarin	3411-7112
Secretaria Municipal de Planejamento	Lauro Maymone Coelho Netto	3411-7788
Secretaria Municipal de Saúde	Waldno Pereira de Lucena Junior	3410-5500
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Marcio Antônio do Nascimento	3424-3358
Controladoria Geral Do Município	Luiz Constancio Pena Moraes	3411-7760

Prefeitura Municipal de Dourados Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E
CERIMONIAL

Rua Coronel Ponciano, 1.700

Parque dos Jequitibás - CEP: 79.839-900

Fone: (67) 3411-7150 / 3411-7626

E-mail: diariosegov@dourados.ms.gov.br

Visite o Diário Oficial na Internet:

<http://www.dourados.ms.gov.br>

RESOLUÇÕES**Resolução nº.Av/07/966/2024/SEMAD**

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

Conceder à Servidora Pública Municipal CLENILDA MARIA FERNANDES CARNEIRO, matrícula funcional nº 114761661-2, ocupante do cargo efetivo de PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), Averbação do Tempo de Serviço de "1.672 (um mil, seiscentos e setenta e dois) dias de serviços prestados à empresas vinculadas ao INSS, que serão considerados somente para fins de aposentadoria, conforme CTC Protocolo n.º 12022040.1.00214/24-6, emitida em 07/05/2024, nos períodos de: 06/06/1977 a 30/08/1977 (Auto Escola Fórmula Um, na função de Assistente Administrativo); 09/02/1978 a 31/12/1981 (Distribuidora de Calçados Marra Ltda, na função de Assistente Administrativo); 05/11/2001 a 04/12/2001 (Secretaria de Estado de Educação, na função de Professora); 16/08/2002 a 31/08/2002 (Secretaria de Estado de Educação, na função de Professora); 09/11/2002 a 24/11/2002 (Secretaria de Estado de Educação, na função de Professora); 10/11/2003 a 01/12/2003 (Secretaria de Estado de Educação, na função de Professora); 01/11/2005 a 20/11/2005 (Município de Dourados, na função de Professora); 01/05/2006 a 31/12/2006 (válido somente o período de 23/12/2006 a 31/12/2006 – Município de Dourados, na função de Auxiliar de Escritório em Geral); 01/04/2008 a 30/04/2008 (válido até o dia 09/04/2008 – Município de Dourados, na função de Auxiliar de Escritório em Geral); 10/04/2008 a 31/05/2008 (válido somente o período de 10/05/2008 a 30/05/2008 – Município de Dourados, na função de Auxiliar de Escritório em Geral); 31/05/2008 a 31/07/2008 (válido somente o período de 12/07/2008 a 30/07/2008 – Município de Dourados, na função de Auxiliar de Escritório em Geral) e de 01/08/2008 a 30/09/2008 (válido somente o dia 30/09/2008 – Município de Dourados, na função de Auxiliar de Escritório em Geral), de acordo com a Certidão emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS; em conformidade com o artigo 170 e 172 da Lei a Complementar nº 107/06 (Estatuto do Servidor Público Municipal), nos termos da decisão do Secretário Municipal e, nos termos do Parecer nº. 485/2024/SEMAD/Jurídico, constante no Processo Administrativo nº. 1.773/2024.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências e anotações necessárias.
Secretaria Municipal de Administração, 10 de julho de 2024.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

Resolução nº.Av/07/967/2024/SEMAD

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

Conceder à Servidora Pública Municipal RENATA DA SILVA SOUZA, matrícula funcional nº 114769387-2, ocupante do cargo efetivo de PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), Averbação do Tempo de Serviço de 3.086 (três mil e oitenta e seis) dias, dias de serviços prestados à empresas vinculadas ao INSS, que serão considerados somente para fins de aposentadoria, conforme CTC Protocolo nº 06001230.1.00010/24-4, emitida em 13/02/2024, referente aos períodos de: 11/11/2002 a 03/05/2006 - (Frigorífico Pedra Bonita Ltda, na função de Aux.de Indústria); 01/08/2006 a 10/08/2009 - (Torlim Alimentos S/A, na função de Assist. Adm.); 11/01/2010 a 23/09/2010 - (Torlim Alimentos S/A, na função de Balanceiro); 01/04/2013 a 01/03/2016: ficam válidos os seguintes períodos assim distribuídos: (01/04/2013 a 02/02/2014; 29/06/2014 a 14/07/2014; 20/12/2014 a 01/02/2015; 11/07/2015 a 27/07/2015 e de 19/12/2015 a 02/02/2016) - (totalizando 431 dias – todos no Município de Itaporã e em função não informada) e de 26/07/2016 a 20/12/2016 - (válido até o dia 17/08/2016 - – Município de Itaporã, em função não informada), de acordo com a Certidão emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS; em conformidade com o artigo 170 e 172 da Lei a Complementar nº 107/06 (Estatuto do Servidor Público Municipal), nos termos da decisão do Secretário Municipal e, nos termos do Parecer nº. 486/2024/SEMAD/Jurídico, constante no Processo Administrativo nº. 1.784/2024.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências e anotações necessárias.
Secretaria Municipal de Administração, 10 de julho de 2024.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

RESOLUÇÕES**Resolução nº.Av/07/968/2024/SEMAD**

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

Conceder à Servidora Pública Municipal ANAY MATOS RODRIGUES, matrícula funcional nº 114772229-12, ocupante do cargo efetivo de PROFESSORAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), Averbação do Tempo de Serviço de "3.745" (três mil, setecentos e quarenta e cinco) dias de serviços prestados à empresas vinculadas ao INSS, que serão considerados somente para fins de aposentadoria, conforme CTC Protocolo nº 12001080.1.01736/24-3, emitida em 11/06/2024, nos períodos de: 10/02/2003 a 01/08/2005 - Mike dos Reis Bueno, sem função cadastrada); 27/03/2006 a 07/03/2007 - (Lojas Americanas S/A, sem função cadastrada); 01/04/2007 a 14/10/2008 - (Combase Industria de Pisos e Telhas Ltda, sem função cadastrada); 01/07/2011 a 16/11/2011 - (Combase Industria de Pisos e Telhas Ltda, sem função cadastrada); 15/02/2018 a 19/12/2018 - (Município de Dourados, na função de Professora); 11/02/2019 a 28/06/2019 - (Município de Dourados, na função de Professora); 16/07/2019 a 19/12/2019 - (Município de Dourados, na função de Professora); 03/02/2020 a 22/12/2020 - (Município de Dourados, na função de Professora); 01/03/2021 a 30/06/2021 - (Município de Dourados, na função de Professora); 19/07/2021 a 17/12/2021 - (Município de Dourados, na função de Professora); 24/02/2022 a 08/07/2022 - (Município de Dourados, na função de Professora); 26/07/2022 a 21/12/2022 - (Município de Dourados, na função de Professora); 02/02/2023 a 14/07/2023 - (Município de Dourados, na função de Professora) e de 01/08/2023 a 22/12/2023 - (Município de Dourados, na função de Professora), de acordo com a Certidão emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS; em conformidade com o artigo 170 e 172 da Lei a Complementar nº 107/06 (Estatuto do Servidor Público Municipal), nos termos da decisão do Secretário Municipal e, nos termos do Parecer nº. 537/2024/SEMAD/Jurídico, constante no Processo Administrativo nº. 2.288/2024.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências e anotações necessárias.
Secretaria Municipal de Administração, 10 de julho de 2024.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

Resolução nº.Av/07/1031/2024/SEMAD

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

Conceder ao Servidor Público Municipal ADEMIR RIBEIRO, matrícula funcional nº 47741-1, ocupante do cargo efetivo de GUARDA SUB-INSPEÇÃO, lotado na Guarda Municipal (GMD), Averbação do Tempo de Serviço de "2.394" (dois mil, trezentos e noventa e quatro) dias de serviços prestados à empresas vinculadas ao INSS, que serão considerados somente para fins de aposentadoria, conforme CTC Protocolo nº 26001120.1.00004/24-4, emitida em 17/05/2024, nos períodos de: 21/07/1988 a 06/12/1988 (Construtora Jore Ltda, na função de servente); 01/12/1992 a 14/06/1993 (Civeleto Empreendimentos Imobiliários Ltda, na função de servente); 03/11/1993 a 10/12/1996 (Bunge Alimentos S/A, na função de ajudante de produção) e de 22/07/1997 a 07/02/2000 (Inflex Indústria e Comércio de Embalagens Ltda, na função de ajudante geral), de acordo com a Certidão emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS; em conformidade com o artigo 170 e 172 da Lei a Complementar nº 107/06 (Estatuto do Servidor Público Municipal), nos termos da decisão do Secretário Municipal e, nos termos do Parecer nº. 541/2024/SEMAD/Jurídico, constante no Processo Administrativo nº. 2.439/2024.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências e anotações necessárias.
Secretaria Municipal de Administração, 11 de julho de 2024.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

Resolução nº.Av/07/1033/2024/SEMAD

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

Conceder à Servidora Pública Municipal ROSA ARNAR RIBEIRO, matrícula funcional nº 81981-1, ocupante do cargo efetivo de ASSISTENTE DE APOIO EDUCACIONAL, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), Averbação do Tempo de Serviço de "2.728" (dois mil, setecentos e vinte e oito) dias de serviços prestados à empresas vinculadas ao INSS, que serão considerados somente para fins de aposentadoria, conforme CTC Protocolo nº 10001030.1.00591/24-0, emitida em 06/06/2024, nos períodos de: 01/11/1985 a 14/05/1986 - (Pagnoncelli & Cia Ltda); 01/03/1987 a 20/02/1988 - (Supermercado Pinheirão Ltda); 01/05/1990 a 31/12/1991 - (Centro de Capacitação Profissional Ltda); 01/10/1991 a 24/03/1992 - (válido a partir do dia 01/01/1992 -Centro de Capacitação Profissional Ltda); 01/07/1992 a 10/11/1993 - (Barros & Negro Ltda); 01/08/1994 a 16/03/1995 - (Consultoria

RESOLUÇÕES

Construtora Dourados Ltda); 20/03/1995 a 19/03/1997 - (Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul) e de 17/07/1998 a 15/08/1998 - (MS Serviços Elétricos), todos tempo em função não cadastrada, de acordo com a Certidão emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS; em conformidade com o artigo 170 e 172 da Lei a Complementar nº 107/06 (Estatuto do Servidor Público Municipal), nos termos da decisão do Secretário Municipal e, nos termos do Parecer nº. 566/2024/SEMAD/Jurídico, constante no Processo Administrativo nº. 2.615/2024.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências e anotações necessárias.

Secretaria Municipal de Administração, 11 de julho de 2024.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

Resolução nº.Av/07/1034/2024/SEMAD

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

Conceder à Servidora Pública Municipal SILVANIA FREITAS DONHO BENEDETTE ALVES, matrícula funcional nº 501326-7, ocupante do cargo efetivo de PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), Averbação do Tempo de Serviço de "306" (trezentos e seis) dias de serviços prestados à empresas vinculadas ao INSS, conforme CTC Protocolo nº 24001030.1.00262/23-5, emitida em 17/10/2023, no período de: 01/03/2000 a 31/12/2000 - (Município de Dourados, sem função cadastrada), de acordo com a Certidão emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS; em conformidade com o artigo 170 e 172 da Lei a Complementar nº 107/06 (Estatuto do Servidor Público Municipal), nos termos da decisão do Secretário Municipal e, nos termos do Parecer nº. 459/2024/SEMAD/Jurídico, constante no Processo Administrativo nº. 3.754/2023.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências e anotações necessárias.

Secretaria Municipal de Administração, 11 de julho de 2024.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

Resolução nº.Av/07/1086/2024/SEMAD

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

Conceder à Servidora Pública Municipal LUCIANNI KEIKO UENO, matrícula funcional nº 114760174-1, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), Averbação do Tempo de Serviço de "576" (quinhentos e setenta e seis) dias de serviços prestados à empresas vinculadas ao INSS, conforme CTC Protocolo nº 12021030.1.00100/22-6, emitida em 04/10/2022, no período de: 01/11/1993 a 30/05/1995 - (Associação Beneficente Douradense, na função de Auxiliar de Enfermagem), de acordo com a Certidão emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS; em conformidade com o artigo 170 e 172 da Lei a Complementar nº 107/06 (Estatuto do Servidor Público Municipal), nos termos da decisão do Secretário Municipal e, nos termos do Parecer nº. 510/2024/SEMAD/Jurídico, constante no Processo Administrativo nº. 2.193/2024.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências e anotações necessárias.

Secretaria Municipal de Administração, 11 de julho de 2024.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

RESOLUÇÕES**RESOLUÇÃO Nº. 05/SEMSUR, DE 05 DE JULHO DE 2024.**

“Designa servidores para atuarem como fiscais e gestor do Contrato n.º 569/2023/DL/PMD cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO ASFÁLTICA (OPERAÇÃO TAPA-BURACO), PARA MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NAS REGIÕES URBANAS E ZONAS URBANAS DISTRITAIS DE ITAHUM, VILA SÃO PEDRO, PANAMBI, INDÁPOLIS, VILA VARGAS, VILA FORMOSA E VILA MACAÚBA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados, nos termos do DECRETO MUNICIPAL Nº 2.902, DE 26 DE JANEIRO DE 2024, que designa servidores para atuar como Gestor e fiscal dos Contratos oriundos dos Processos de Licitação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ficam designados os seguintes servidores para atuarem como FISCAIS DO CONTRATO N.º 569/2024/DL/PMD, proveniente da Concorrência nº 001/2023, Processo de Licitação n.º 310/2023 celebrado entre o município de Dourados e a Empresa PLANACON CONSTRUTORA LTDA:

I. Alfredo Markus Antunes Matricula: 114.777.735-1.
II. Juliana de Lima Araújo Matrícula: 73690406-3.

Art. 2º. A gestão do contrato e seu objeto será feita pelos servidores, a seguir especificados, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução e de tudo dará ciência à CONTRATADA, para fiel execução contratual durante toda a sua vigência e/ou prazo de garantia.

I. TITULAR: Rodrigo Thiago Ximenes de A. Renovato - Matrícula: 114777017-1.
II. SUPLENTE: Ana Paula da S. de Andrade - Matrícula.: 114.775.019-1.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados (MS), 05 de Julho de 2024.

MÁRCIO ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

RESOLUÇÃO Nº. 06/SEMSUR, DE 05 DE JULHO DE 2024.

“Designa servidores para atuarem como fiscais e gestor do Contrato n.º 057/2024/DL/PMD cujo objeto é a “AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), PARA RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO E SERVIÇOS CORRELATOS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados, nos termos do DECRETO MUNICIPAL Nº 2.902, DE 26 DE JANEIRO DE 2024, que designa servidores para atuar como Gestor e fiscal dos Contratos oriundos dos Processos de Licitação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ficam designados os seguintes servidores para atuarem como FISCAIS DO CONTRATO N.º 057/2024/DL/PMD, proveniente do Pregão Eletrônico nº 044/2023 (Ata de Registro de Preços nº 056/2023), Processo de Licitação n.º 163/2023 celebrado entre o município de Dourados e a Empresa ULTRACOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA:

I. Alfredo Markus Antunes Matricula: 114.777.735-1.
II. Juliana de Lima Araújo Matrícula: 73690406-3.

Art. 2º. A gestão do contrato e seu objeto será feita pelos servidores, a seguir especificados, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução e de tudo dará ciência à CONTRATADA, para fiel execução contratual durante toda a sua vigência e/ou prazo de garantia.

I. TITULAR: Rodrigo Thiago Ximenes de A. Renovato - Matrícula: 114777017-1.
II. SUPLENTE: Ana Paula da S. de Andrade - Matrícula.: 114.775.019-1.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados (MS), 05 de Julho de 2024.

MÁRCIO ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

RESOLUÇÕES**RESOLUÇÃO Nº. 07/SEMSUR, DE 05 DE JULHO DE 2024.**

“Designa servidores para atuarem como fiscais e gestor dos Contratos:

1 - N.º 075/2024/DL/PMD – EMPRESA GRANDOURADOS VEÍCULOS LTDA cujo objeto é a “AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSO, OBJETIVANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS”.

2 – N.º 076/2024/DL/PMD – EMPRESA NOGUEIRA LINS VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, cujo objeto é a “AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSO, OBJETIVANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS”.

3 – N.º 077/2024/DL/PMD – EMPRESA TRANSFORMAT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, cujo objeto é a “AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSO, OBJETIVANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados, nos termos do DECRETO MUNICIPAL Nº 2.902, DE 26 DE JANEIRO DE 2024, que designa servidores para atuar como Gestor e fiscal dos Contratos oriundos dos Processos de Licitação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ficam designados os seguintes servidores para atuarem como FISCAIS DOS CONTRATOS acima elencados, provenientes do Pregão Eletrônico nº 033/2023 (Ata de Registro de Preços nº 055/2023), Processo de Licitação n.º 148/2023 celebrado entre o município de Dourados e as Empresas supracitadas:

I. - Rodrigo Thiago Ximenes de A. Renovato - Matrícula: 114777017-1.

II. - Ana Paula da S. de Andrade - Matrícula.: 114.775.019-1.

Art. 2º. A gestão do contrato e seu objeto será feita pelos servidores, a seguir especificados, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução e de tudo dará ciência à CONTRATADA, para fiel execução contratual durante toda a sua vigência e/ou prazo de garantia.

I. TITULAR: Neilton José Barbosa - Matrícula nº : 114773437-1

II. SUPLENTE: Elianne Silva Bezerra - Matrícula.: 82401-1.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados (MS), 05 de Julho de 2024.

MÁRCIO ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

RESOLUÇÃO Nº. 06/SEMAD/FROTA, DE 11 DE JULHO DE 2024.

Designa servidores para atuarem como Fiscal, Fiscal Suplente e Gestor do Contrato n.º 168/2024/DL/PMD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica designado o servidor Renato Antonio Martins Mathias - Matrícula: 1147638807 para atuar como fiscal do contrato n.º 168/2024/DL/PMD, proveniente do processo de licitação n.º 314/2023 – pregão eletrônico n.º 077/2023 celebrado entre o Município de Dourados e a Empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.

Art. 2º. Fica designado o servidor Heitor Pereira Ramos - Matrícula: 1315111, para atuar como fiscal suplente do contrato, a qual atuará nas ausências/ indisponibilidade da atuação da fiscal titular.

Art. 3º. A gestão do contrato e seu objeto será feita por meio do servidor Thiago Pires De Almeida - Matrícula: 114771499-3, designado pela Secretaria Municipal de Administração, através do Decreto N.º 3.108 de 26 de Junho de 2024, publicada no D.O.M. nº 6.165 do dia 05 de Julho de 2024, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução e de tudo dará ciência à CONTRATADA, para fiel execução contratual durante toda a sua vigência e/ou prazo de garantia.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Dourados (MS), 11 de Julho de 2024.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

RESOLUÇÕES**RESOLUÇÃO/SEMS Nº. 36, DE 10 DE JULHO DE 2024.**

Dispõe sobre o regimento geral dos programas de residências uniprofissional e multiprofissional em saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Dourados-MS. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 75 da Lei Orgânica do Município; **R E S O L V E:**

Art. 1º. Instituir o Regimento Geral dos Programas de Residências uniprofissional e multiprofissional em saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Dourados-MS.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. Este regimento objetiva orientar e disciplinar o funcionamento dos Programas de Residência Multiprofissional e Uniprofissional em Área Profissional da Saúde da SEMS e têm como gestor a Secretaria Municipal de Saúde de Dourados-MS e ficará administrativamente vinculado ao Núcleo de Educação na Saúde (NES/SEMS), com base nas normativas da Comissão Nacional de Residências Multiprofissionais em Saúde (CNRMS).

Art. 3º. As Residências Multiprofissional e Uniprofissional em Saúde da SeMS constituem-se em ensino de Pós-Graduação Lato Sensu, voltadas para a educação em serviço e destinada a categorias profissionais da área de saúde sob a forma de especialização, caracterizado por ensino em serviço, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais.

§1º. O Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família credenciada será desenvolvida pela SEMS e pela instituição parceira Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), com a participação de gestores locais, serviços de saúde, em áreas justificadas pela realidade local, considerando o modelo de gestão, a realidade epidemiológica, a composição das equipes de trabalho, a capacidade técnico assistencial, as necessidades locais e regionais e o compromisso com os eixos norteadores da Residência Multiprofissional em Saúde da Família, seguindo as normas e diretrizes desta resolução.

§ 2º. A Residência Uni e Multiprofissional em Área Profissional de Saúde da SeMS poderá ser constituída pela articulação entre as seguintes categorias profissionais da área da saúde: Biomedicina, Biologia, Enfermagem, Educação Física, Farmácia Bioquímica, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social e Terapia Ocupacional.

§ 3º. O Programa Multiprofissional deve ser constituído por, no mínimo, 03 (três) categorias profissionais da área da saúde.

Art. 4º. O Programa de Residência Uni e Multiprofissional em Área Profissional de Saúde da SeMS deve ser devidamente credenciada pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS).

Art. 5º. Os Programas de Residências, o número de residentes e as condições básicas de funcionamento das Residências serão determinadas pelo NES da Secretaria Municipal de Saúde, após o parecer técnico da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU), aprovação da CNRMS e outras instâncias, quando cabíveis. Assim, novos cursos ou novas áreas de concentração poderão ser criadas e as atuais extintas.

Art. 6º. Os programas de residência multiprofissional e uniprofissional serão coordenados, organizados, articulados, supervisionados, avaliados e acompanhados pela COREMU/SeMS, atendendo às especificidades de cada programa.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA DOS PROGRAMAS

Art. 7º. Os Programas de Residência Uni e Multiprofissional em Saúde da SEMS constituirá uma estrutura interna de funcionamento, a qual deverá ser encaminhada à COREMU/SEMS para aprovação.

Art. 8º. Os Programas de Residência Uni e Multiprofissional em Saúde da SEMS será constituído por:

- I - Coordenador;
- II - Tutores;
- III - Preceptores;
- IV - Docentes;
- V - Residentes.
- VI - Coordenadores de campo.

Parágrafo único — Coordenadores de campo serão recomendados conforme a necessidade do Programa.

Art. 9º. A função de Coordenador de Programa de Residência deverá ser exercida:

I - Quando o Programa for proposto e executado pela instituição parceira, a indicação da Coordenação caberá à instituição proponente em conjunto com a instituição parceira.

Art. 10. A titulação exigida para a função de Coordenador, Docente e o Tutor de Programa é de no mínimo Mestre.

Art. 11. A titulação exigida para a função de preceptor deverá ser, no mínimo, de especialista compatível com o Programa proposto e experiência comprovada em serviço.

Art. 12. Os Tutores e Docentes ingressarão no Programa de Residência a convite do Coordenador de Programa da Residência.

Art. 13. Os Programas de Residência Uni e Multiprofissional em Saúde da SEMS deverão ter normas de funcionamento, que deverão ser aprovadas pela COREMU/SEMS.

Art. 14. A Organização dos Programas de Residência Uni e Multiprofissional em Saúde da SEMS deverão atender aos seguintes requisitos:

I - O Programa de Residência Uni e Multiprofissional em Área Profissional de Saúde será desenvolvido em suas dependências e em Instituições de Ensino que possuem em seu Plano de Contrapartida do COAPES (Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde) a liberação de uso de espaço físico de demais necessidades de desenvolvimento do Programa.

Art. 15. Cabe à SEMS e Instituições parceiras, conveniadas ou não pelo COAPES, proverem condições de infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos para a instalação e o funcionamento do Programa.

Art. 16. Compete, obrigatoriamente, ao Programa de Residência Uni e Multiprofissional em Área Profissional de Saúde da SeMS, encaminhar à Coordenação da COREMU/SEMS, pelos seus respectivos Coordenadores, até o 1º bimestre de cada ano, a programação específica onde constem as atividades teóricas, práticas e teórico- práticas de todas as categorias profissionais e nas diferentes áreas de concentração.

Art. 17. O Programa de Residência Uni e Multiprofissional em Área Profissional de Saúde terá seus residentes designados pelos símbolos R1 e R2, respectivamente, àqueles regularmente matriculados no primeiro e segundo ano do Programa de Residência.

Art. 18. O Programa de Residência Uni e Multiprofissional em Área Profissional de Saúde da SeMS respeitará, o período mínimo de 2 (dois) anos para sua execução com a carga horária máxima de 60 (sessenta) horas semanais, totalizando 5.760 horas, sendo 80% desta, 4.608 (quatro mil seiscentos e oito) horas, voltada às atividades práticas e teórico- práticas (modalidade treinamento em serviço) e 20%, 1.152 (um mil cento e cinquenta e duas horas), destinadas às

RESOLUÇÕES

atividades teóricas, prevendo, ainda, um máximo de 12 horas semanais de plantão, quando da necessidade do serviço, sem qualquer vínculo empregatício, em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva.

Art. 19. Após o plantão noturno, caso ocorra, o residente deverá cumprir descanso obrigatório de 6 (seis) horas consecutivas, de acordo com o Projeto Político Pedagógico do Programa.

Parágrafo Único: O descanso obrigatório terá seu início imediatamente após o cumprimento do plantão noturno.

Art. 20. A jornada de trabalho será definida de acordo com escala previamente estabelecida pelos preceptores e gestores locais, com horário de almoço determinado pelo Programa de Residência, e o residente terá direito a um dia de folga semanal, conforme versa a Legislação Nacional, designado pelo Programa.

Art. 21. A adesão de novas categorias profissionais ao Programa de Residência Uni e Multiprofissional em Área Profissional de Saúde fica subordinada à aprovação em reunião da COREMU/SEMS, conforme interesse do Programa.

Art. 22. O Programa de Residência Uni e Multiprofissional em Área Profissional de Saúde deve constituir um Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE), com representação das áreas profissionais que o compõe. Cada representante deve ser eleito por seus pares, devendo o Coordenador do Programa encaminhar à COREMU/SEMS o registro da ata da reunião de posse dos membros do Núcleo.

Art. 23. O NDAE é constituído pelo Coordenador do Programa de Residência Uni e Multiprofissional em Área Profissional de Saúde, por representantes de docentes, de tutores e de preceptores de cada área de concentração, com as seguintes funções conforme estabelecido pela Resolução No 2, de 13 de abril de 2012 da CNRMS/MEC.

Art. 24. São funções do NDAE:

- I - Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no Regimento da COREMU/SEMS;
- II - Elaborar as normas gerais internas do Programa de Residência Uni e Multiprofissional em Área Profissional de Saúde e submetê-lo à aprovação da COREMU/SEMS;
- III - Acompanhar a execução do projeto político pedagógico, propondo ajustes e mudanças, quando necessários, à Coordenação do Programa;
- IV - Assessorar a Coordenação do Programa no processo de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações teóricas, teórico-práticas e práticas inerentes ao desenvolvimento do Programa, propondo ajustes e mudanças quando necessários;
- V - Planejar a programação de capacitações dos residentes, bem como sua revisão periódica;
- VI - A partir da indicação de representante(s) da(s) categoria(s) profissional(ais), convidar para integrar o Programa de Residência preceptores, tutores ou docente com comprovada competência técnica e experiência profissional, assim como princípios éticos indiscutíveis;
- VII - Após consulta ao(s) representante(s) da(s) categoria(s) profissional(ais), avaliar quanto a exclusão do Programa de Residência, preceptores, tutores ou docentes convidados, que não estejam cumprindo os propósitos que o levaram a ingressar no Programa;
- VIII - Estabelecer os critérios para seleção dos candidatos a residentes pelo Programa de Residência Uni e Multiprofissional em Área Profissional de Saúde e apresentar o resultado à COREMU/SEMS;
- IX - Indicar a Comissão do Processo Seletivo e acompanhar a seleção dos candidatos a residentes do Programa de Residência;
- X - Elaborar os critérios e realizar a avaliação do Programa de Residência e, posteriormente, apresentar o resultado à COREMU/SEMS;
- XI - Elaborar os critérios da avaliação dos residentes e, posteriormente, apresentar o resultado à COREMU/SEMS;
- XII - Aprovar o calendário das férias dos residentes, em comum acordo com os serviços nos quais as atividades teóricas e práticas são realizadas, respectivamente;
- XIII - Elaborar o currículo do curso, com indicação de pré-requisito(s) e de número de créditos correspondentes a cada uma das atividades acadêmicas que o compõem, para aprovação da COREMU/SEMS;
- XIV - Decidir as questões referentes à matrícula, alteração dentro do Programa, transferências, trancamentos, representações e recursos impetrados;
- XV - Aprovar os pedidos de licença para afastamento, licença saúde dos residentes; obedecendo aos critérios da CNRMS;
- XVI - Intervir e mediar situações pedagógicas que não estejam no escopo de atribuições de preceptores e tutores ou que os envolvam, buscando a garantia da formação do residente;
- XVII - Tomar ciência e providência em relação às Resoluções, Portarias e Despachos orientadores publicados pela CNRMS;
- XVIII - Propor, em conjunto com o Núcleo de Educação na Saúde (NES), a institucionalização de novos processos de gestão, atenção e formação em saúde, visando ao fortalecimento ou construção de ações integradas na(s) respectiva(s) área(s) de concentração, entre equipe, entre serviços e nas redes de atenção à saúde do SUS;
- XIX - Estruturar e desenvolver grupos de estudo e de pesquisa, que fomentem a produção de projetos de pesquisa e projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço, para a qualificação do SUS.
- XX - Encaminhar, no 1º bimestre de cada ano, a programação de capacitações realizada pelo Núcleo de Docentes Assistencial Estruturante ao Núcleo de Educação na Saúde para que conste na programação anual do Plano Municipal de Educação Permanente da SeMS.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO PROGRAMA, TUTORES E PRECEPTORES.

Art. 25. O Programa de Residência Uni e Multiprofissional em Área Profissional de Saúde contará com um Coordenador, uma equipe de Tutores e uma equipe de Preceptores.

Art. 26. O Coordenador do Programa deverá estar vinculado ao respectivo Programa de Residência, homologado pela COREMU/SEMS e designado pelo Secretário Municipal de Saúde alinhado à Instituição parceira na execução do Programa, quando houver, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido pelo mesmo período.

Art. 27. Os Tutores serão servidores efetivos e/ou temporários da SEMS e de Instituições parceiras, conveniadas ou não pelo COAPES, vinculados ao respectivo Programa de Residência.

Art. 28. Os Preceptores serão profissionais, com titulação mínima de especialista, compatível com o Programa proposto, vinculados à SEMS, respeitando os pré-requisitos de cada Programa e aprovados em Processo Seletivo específico para o desempenho da função.

Art. 29. O preceptor de núcleo deverá, necessariamente, ser da mesma categoria profissional do residente sob sua supervisão, estando presente no cenário de prática.

Art. 30. A supervisão de preceptor de mesma categoria profissional, mencionado no artigo anterior, não se aplica a Programas, áreas de concentração ou estágios voltados às atividades que podem ser desempenhadas por quaisquer profissionais da saúde habilitados na área de atuação específica, como por exemplo: acolhimento, gestão, saúde coletiva, saúde pública, Saúde do trabalhador, vigilância epidemiológica, ambiental ou sanitária, entre outras.

Art. 31. São atribuições do Coordenador do Programa de Residência Uni e Multiprofissional em Área Profissional de Saúde da SEMS:

- I - Representar o Programa na COREMU/SEMS e fazer cumprir as deliberações da COREMU/SEMS;
- II - Elaborar o calendário do Programa, submetendo-o à aprovação da COREMU/SEMS;
- III - Convocar e presidir as reuniões do Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE);
- IV - Coordenar a equipe responsável pela elaboração e revisão do Projeto Político Pedagógico do Programa (PPP);
- V - Coordenar as atividades de preceptores e tutores vinculados ao seu Programa;

RESOLUÇÕES

VI - Manter atualizados os dados de frequência, avaliações e notas/conceitos dos residentes e preceptores para posterior envio ao Núcleo de Educação na Saúde da SeMS;

VII - Encaminhar à COREMU/SEMS, em caso de desistência de residente, o nome e o ano em que este está matriculado, para que possam ser tomadas as medidas administrativas cabíveis ao caso;

VIII - Propor ao NDAE a criação de novas disciplinas, com respectivas ementas, programas e carga horária, assim como zelar pelo cumprimento da programação estabelecida;

IX - Manter informações atualizadas de seu Programa junto à Secretaria da COREMU/SEMS, assim como informar sobre intercorrências que interfiram no andamento do Programa;

X - Zelar pelo comportamento ético dos tutores, preceptores e residentes sob sua responsabilidade;

XI - Responsabilizar-se pela elaboração e encaminhamento do cronograma anual de atividades práticas e teóricas do R1 e R2;

XII - Elaborar a pauta e convocar reuniões, de acordo com o Regimento do Programa;

XIII - Participar de todo o processo de seleção de residentes e preceptores do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família da SEMS;

XIV - Manter reuniões sistemáticas com os respectivos representantes das categorias profissionais envolvidas em seu Programa;

XV - Encaminhar solicitação de ampliação e/ou alteração dos Programas à COREMU/SEMS que, após análise e deliberação, dará sequência ao processo;

XVI - Encaminhar à COREMU/SEMS a indicação dos membros que integrarão a Comissão de Seleção de candidatos à Residência;

XVII - Encaminhar à COREMU/SEMS, na primeira quinzena do mês de novembro do ano corrente, a indicação de permanência e/ou substituição de Tutor(es) e Preceptor(es) para o ano letivo subsequente;

XVIII - Delegar competência para a execução de tarefas específicas;

XIX - Decidir "ad referendum" para assuntos urgentes da competência do NDAE.

XX - Proceder com a formalização do processo avaliativo dos preceptores vinculados ao Programa, com periodicidade máxima semestral.

Art. 32. Durante os períodos de afastamento do Coordenador, o mesmo designará outro profissional para substituição temporária.

Art. 33. São atribuições do Tutor:

I - Implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino-serviço, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PPP do Programa, realizando encontros periódicos com preceptores e residentes com frequência mínima mensal, contemplando todas as áreas envolvidas no Programa;

II - Participar de reuniões periódicas para implementação e avaliação do PPP;

III - Participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde para os residentes e preceptores;

IV - Planejar e implementar, junto aos preceptores, equipe de saúde, docentes e residentes, ações voltadas à qualificação dos serviços e desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde;

V - Articular a integração dos preceptores e residentes com os respectivos pares de outros Programas, incluindo a Residência Médica, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde;

VI - Participar do processo de avaliação dos residentes; Art. 33º São atribuições do Preceptor:

VII - Supervisionar diretamente as atividades práticas realizadas pelos residentes, nos

serviços de saúde onde se desenvolve o Programa e/ou em campos de prática estratégicos, estruturados e geridos pela SEMS;

VIII - Exercer a função de orientador de referência para o(s) residente(s) no desempenho das atividades práticas, de campo e núcleo do saber, vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde e alinhadas pelo Programa;

XIX - Orientar e acompanhar o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do residente, devendo observar as diretrizes do PPP vigente;

X - Participar juntamente com a Coordenação da elaboração das escalas de semana padrão, plantões (quando houver) e de férias dos residentes, acompanhando sua

execução;

XI - Facilitar a integração do(s) residente(s) com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros Programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;

XII - Participar, junto com o(s) residente(s) e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para

qualificação do SUS;

XIII - Identificar dificuldades e problemas de qualificação do(s) residente(s), relacionados ao desenvolvimento de atividades práticas, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PPP do Programa, encaminhando-as ao(s) Coordenador(es), quando se fizer necessário;

XIV - Proceder, em conjunto com supervisores de preceptor, com a formalização do processo avaliativo do residente, com periodicidade máxima bimestral, de acordo com o Programa;

XV - Participar da avaliação da implementação do PPP do Programa, contribuindo para o seu aprimoramento.

CAPÍTULO IV - DOS RESIDENTES

Art. 34. O profissional de saúde que ingressar em Programa de Residência Uni e Multiprofissional em Área Profissional de Saúde da SeMS receberá a denominação de residente, e terá como atribuições:

I - Conhecer o PPP do Programa para o qual ingressou, atuando de acordo com as suas diretrizes orientadoras;

II - Empenhar-se como articulador participativo na criação e implementação de alternativas estratégicas inovadoras no campo da atenção e gestão em saúde, imprescindíveis para as mudanças necessárias à consolidação do SUS;

III - Ser corresponsável pelo processo de formação e integração ensino-serviço;

IV - Dedicar-se exclusivamente ao Programa, cumprindo a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais;

V - Conduzir-se com comportamento ético perante a comunidade e usuários envolvidos no exercício de suas funções, bem como perante o corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo das instituições que desenvolvem o Programa;

VI - Comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades da Residência;

VII - Articular-se com os representantes dos profissionais de saúde residentes na COREMU/SEMS;

VIII - Integrar-se às diversas categorias profissionais no respectivo campo, bem como com alunos da educação profissional técnica de nível médio, graduação e pós-graduação na área da saúde;

IX - Integrar-se à equipe dos serviços de saúde e à comunidade nos cenários de prática;

X - Buscar a articulação com outros Programas de Residência Multiprofissional ou Uniprofissional em Área Profissional da Saúde da SEMS, e também

RESOLUÇÕES

com os Programas de Residência Médica;

XI - Zelar pelo patrimônio institucional e público;

XII - Participar de comissões ou reuniões, sempre que for solicitado;

XIII - Manter-se atualizado sobre a regulamentação relacionada ao Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família da SEMS;

XIV - Participar da avaliação do PPP do Programa, contribuindo para o seu aprimoramento.

CAPÍTULO V - DO ACESSO AO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA

Art. 35. A seleção e admissão de residentes junto ao Programa de Residência Uni e Multiprofissional em Área Profissional de Saúde da SEMS, far-se-á através de processo seletivo organizado pela COREMU/SEMS, Coordenação do Programa, Gerência do Núcleo de Educação em Saúde e Coordenação Técnica de Planejamento.

Parágrafo Único: O processo seletivo será regulamentado por Edital previamente publicado.

Art. 36. O Edital, aprovado pelo NDAE e pela COREMU/SEMS, deverá conter:

I - O período de inscrição;

II - A modalidade presencial ou a distância do exame de seleção;

III - Documentação exigida;

IV - O valor da taxa de inscrição;

V - Os requisitos necessários à inscrição;

VI - A data de realização do exame de seleção;

VII - As etapas e os critérios de seleção;

VIII - O número de vagas ofertadas;

IX - O semestre de ingresso.

X - Das ações afirmativas.

Art. 37. Para ser admitido como estudante regular do Programa de Residência Uni e Multiprofissional em Área Profissional de Saúde da SEMS, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - Ter concluído curso de graduação;

II - Ser aprovado em exame de seleção específico;

Art. 38. Para ingressar ao Programa de Residência Uni e Multiprofissional em Área Profissional de Saúde da SEMS, o residente deverá:

I - Estar inscrito no Conselho de Classe do estado de Mato Grosso do Sul, correspondente à sua categoria profissional;

II - Apresentar diploma profissional devidamente registrado no respectivo Conselho;

III - Se estrangeiro, apresentar cédula de Identidade de Estrangeiro que comprove ser portador de visto provisório ou permanente, resultando em situação regular no país;

Art. 39. A declaração de conclusão do curso será aceita, a título provisório, para fins de matrícula do candidato. No entanto, o diploma e o registro em seu respectivo Conselho deverão ser apresentados pelo residente durante os seis primeiros meses do ano letivo do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família da SEMS.

Art. 40. Na hipótese de candidato que tenha concluído o curso de graduação em Instituição de Ensino Superior estrangeira, somente será deferida sua matrícula no Programa de Residência Uni e Multiprofissional em Área Profissional de Saúde da SEMS mediante apresentação do diploma, devidamente revalidado por Instituição competente.

Art. 41. Poderão ingressar no Programa de Residência Uni e Multiprofissional em Área Profissional de Saúde da SEMS, os profissionais de saúde graduados por Instituições oficiais ou reconhecidas pelo Conselho Federal de Educação ou em Instituições de Ensino Superior estrangeiras, desde que o diploma esteja devidamente validado.

Art. 42. A COREMU/SEMS preencherá as vagas que porventura surgirem posteriormente, convocando os candidatos, por ordem de classificação, conforme o prazo estabelecido em edital pela SEMS.

§ 1º. Os candidatos aprovados terão prazo para efetuar a matrícula, conforme o edital;

§ 2º. Vencido o prazo acima, serão convocados os candidatos por ordem de classificação;

§ 3º. Situações especiais serão estudadas pela COREMU/SEMS.

CAPÍTULO VI - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, FREQUÊNCIA E APROVAÇÃO

Art. 43. Os residentes serão avaliados pelo desenvolvimento das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas, conforme estabelecido no PPP de cada Programa de Residência.

Art. 44. O processo de avaliação da aprendizagem dos residentes de cada Programa de Residência contemplará a avaliação de preceptores, tutores e docentes, conforme estabelecido no PPP.

Art. 45. A nota de aproveitamento para aprovação nas atividades dos Programas deve obedecer aos seguintes conceitos:

I - "A" Excelente (9,0 a 10);

II - "B" Bom (8,9 a 7,5);

III - "C" Regular (7,4 a 6,0);

IV - "D" Insuficiente (Igual ou inferior a 5,9);

Art. 46. O residente que obtiver conceito "D" mais de uma vez, em um mesmo módulo ou em Unidade de Aprendizagem no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), receberá sanções disciplinares, podendo ser desligado do Programa.

Art. 47. Os critérios e os resultados de cada avaliação deverão ser comunicados ao residente.

Art. 48. Caberá ao Programa disponibilizar meios para a publicação das notas dos residentes.

Art. 49. Ao residente com aproveitamento insuficiente na avaliação das atividades práticas e teórico-práticas, serão oportunizados feedbacks constantes e estratégias para o seu desenvolvimento para posterior avaliação em data estabelecida pela Coordenação do Programa. Caso haja insuficiência na segunda avaliação, o residente receberá sanção disciplinar, podendo ser desligado mediante apreciação do NDAE.

Art. 50. A frequência dos residentes será controlada de acordo com as normas estabelecidas pelo Programa, devendo os mesmos frequentarem 100% das atividades práticas e teórico-práticas e, pelo menos, 85% das atividades teóricas.

RESOLUÇÕES

Art. 51. Não será permitida a reposição das faltas no período de folga semanal e férias.

Art. 52. A promoção do residente para o ano seguinte e a obtenção do certificado de conclusão do Programa da Residência tem como critérios:

- I - Nota de aproveitamento para aprovação nas atividades teóricas (incluindo TCR), práticas e teórico-práticas igual ou superior a 6,0 (seis);
- II - Ter no mínimo 85% de presença nas atividades teóricas, conforme Resolução nº 5, de 07 de novembro de 2014, da CNRMS;
- III - Ter 100% de presença nas atividades práticas e teórico-práticas, com cumprimento integral da carga horária exclusivamente prática do Programa, conforme Resolução nº 5, de 07 de novembro de 2014, da CNRMS;
- IV - Para a conclusão efetiva da Residência, faz-se necessária a entrega da versão final do TCR, com a inclusão de correções e sugestões da banca examinadora.

Art. 53. O não cumprimento desses critérios será motivo de reprovação do residente no Programa, tendo como desdobramento o seu desligamento.

Art. 54. Ao término da Residência, a COREMU/SEMS, mediante lista de aprovação do Programa, conferirá o certificado de conclusão expedido pela SEMS em conjunto com Instituições parceiras, quando houver.

CAPÍTULO VII - DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 55. O residente estará sujeito as penas de advertência, suspensão e desligamento.

§1º. Na aplicação de quaisquer das penas disciplinares previstas neste artigo deverão ser observadas as normas estabelecidas pelo Regimento da COREMU/SEMS.

§2º. Os preceptores, vinculados ao Programa, estarão sujeitos a sanções disciplinares, de acordo com sua avaliação e o PPP do Programa.

Art. 56. Sempre que houver infrações às normas, bem como ao Regimento da COREMU/SEMS e ao Código de Ética Profissional, os residentes e preceptores estarão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

I — Advertência (verbal e/ou escrita);

II - Suspensão (exceto à preceptores);

III- Desligamento.

Art. 57. A penalidade de advertência será aplicada ao residente/preceptor que:

I - Faltar sem justificativa cabível nas atividades práticas e teórica práticas (escrita);

II - Desrespeitar o Código de Ética Profissional (escrita);

III - Não cumprir tarefas designadas (verbal/escrita);

IV - Realizar agressões verbais a residentes, preceptores, funcionários, usuários, docentes, Coordenação e/ou outros (escrita);

V - Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os usuários e familiares ou desrespeitem preceitos de ética profissional e do regulamento da Instituição (escrita);

VI - Faltar aos princípios de cordialidade para com os funcionários, colegas ou superiores (escrita);

VII - Usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da Instituição (escrita);

VIII - Ausentar-se das atividades sem ordem prévia dos superiores (escrita);

IX- Apresentar atrasos (falta de pontualidade), de forma recorrente (verbal/escrita);

X - Descumprir com a utilização adequada de EPI e de crachá de identificação, de forma recorrente (verbal/escrita).

Parágrafo Único. A aplicação do tipo de advertência está diretamente relacionada ao tipo de ato, não necessariamente seguindo uma sequência de advertência verbal - escrita. Na recorrência de advertências verbais/escritas, poderão ser aplicadas sanções disciplinares maiores.

Art. 58. A penalidade de Suspensão será aplicada ao residente por:

I - Reincidência e/ou o não cumprimento de tarefas designadas;

II - Reincidência por ausência nas atividades práticas, sem justificativa cabível;

III - Desrespeito ao Código de Ética Profissional;

IV - Ausência não justificada das atividades do Programa por período superior a 24 horas;

V - Faltas frequentes, mesmo que justificadas, que comprometam severamente o andamento do Programa de Residência ou prejudiquem o funcionamento do serviço.

Parágrafo Primeiro. A indicação de suspensão deverá ser levada para reunião da COREMU/SEMS, onde será definido o período em dias da suspensão, de acordo com a reincidência e/ou gravidade da situação.

Parágrafo Segundo. O ato de suspensão implica na suspensão do pagamento da bolsa ao residente, compatível aos dias de suspensão, de acordo com as legislações vigentes.

Art. 59. A penalidade de Desligamento será aplicada ao residente/preceptor que:

I - Reincidir na pena de suspensão., de acordo com deliberação em COREMU/SEMS (exceto preceptores).

II - Não comparecer às atividades do Programa de Residência, sem justificativa, por 03 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de até seis meses;

III -Fraudar ou prestar informações falsas na inscrição; neste caso, além do desligamento, o residente sofrerá as sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da SEMS e nos Códigos Civil e Penal brasileiros, devendo ressarcir à União os valores pagos como a bolsa;

VI - Agressões físicas entre funcionários, residentes, preceptores, docentes, Coordenação, usuários ou quaisquer outros indivíduos.

Art. 60. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, assim como as circunstâncias agravantes.

Art. 61. São circunstâncias agravantes para a pena:

I - Reincidência;

II - Ação premeditada;

III - Alegação de desconhecimento das normas do serviço;

IV - Alegação de desconhecimento do Regimento da COREMU/SEMS e das diretrizes e normas dos Programas de Residência da Instituição, bem como do Código de Ética Profissional.

Art. 62. Sob a pena de advertência aplicada a residente ou preceptor, é importante destacar:

I - A pena de advertência ao residente poderá ser aplicada por Preceptor e Supervisor de Preceptor da Unidade de Saúde de lotação do residente, em alinhamento com o Coordenador do Programa de Residência, devendo ser homologada pela COREMU/SEMS e registrada após ciência do residente.

II - A pena de advertência ao preceptor poderá ser aplicada por Supervisor de Preceptor e Diretor da Unidade de Saúde de lotação do preceptor em alinhamento com o Coordenador do Programa de Residência, devendo ser homologada pela COREMU/SEMS e registrada após ciência do preceptor.

RESOLUÇÕES

Art. 63. A pena de suspensão será apreciada e decidida por reunião da COREMU/SEMS e aplicada pela Coordenação do Programa e/ou COREMU/SEMS. Ao residente envolvido é assegurado pleno direito de defesa, por escrito.

Art. 64. Será assegurado ao residente punido com suspensão o direito a recurso ao Coordenador da COREMU/SEMS, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo-se o mesmo ser julgado em até sete dias úteis após o recebimento, impreterivelmente.

Art. 65. O cumprimento da suspensão terá início a partir do término do prazo para recurso ou da data da ciência da decisão do mesmo, conforme o caso.

Art. 66. A aplicação da pena de desligamento ao residente/preceptor será precedida de reunião determinada pela COREMU/SEMS, assegurando-se ampla defesa ao residente/preceptor, com participação do Coordenador do Programa.

Art. 67. Todas as transgressões disciplinares serão comunicadas à COREMU/SEMS, as quais caberão as providências pertinentes.

Art. 68. Todas as ocorrências deverão ser comunicadas por escrito ao Coordenador do Programa, o qual as encaminhará à COREMU/SEMS para ciência, avaliação e deliberação.

Art. 69. Nos casos de penalidade de suspensão e/ou desligamento, caberá a análise pela subcomissão de apuração designada pela COREMU/SEMS.

Art. 70. A subcomissão de apuração será composta pelo Coordenador da COREMU/SEMS, o Coordenador do Programa, três Tutores e/ou Preceptores, garantindo-se dois deles externos ao Programa (quando houver outro Programa proposto pela Instituição) e o representante dos residentes da COREMU/SEMS (desde que não seja ele o envolvido), indicados em reunião designada para esta finalidade, assegurando ampla defesa e acompanhamento do processo pelo interessado.

Art. 71. O prazo para apuração dos fatos, sua divulgação e medidas pertinentes é de até 15 (quinze) dias úteis, excepcionalmente prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, por decisão do Coordenador da COREMU/SEMS.

Parágrafo Único: O residente/preceptor poderá recorrer da decisão à COREMU/SEMS, por meio de apresentação de recurso escrito e protocolado junto à Coordenação da COREMU/SEMS, em até 5 (cinco) dias úteis da divulgação da decisão da COREMU/SEMS.

CAPÍTULO IX - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE RESIDÊNCIA

Art. 72. Ao final do Programa o residente deverá apresentar individualmente o Trabalho de Conclusão de Residência - TCR, consoante com a realidade do serviço em que se oferta o Programa, sob orientação de um orientador com titulação mínima de mestre e quando da composição com coorientador, que o mesmo tenha titulação mínima de especialista, coerente com o perfil de competências estabelecido pela COREMU/SEMS, conforme segue:

I - O TCR deverá ser elaborado e apresentado conforme o PPP do Programa. A avaliação do TCR deverá ser realizada presencialmente ou em formato virtual, a depender da situação corrente;

II - A banca examinadora deverá ser composta por três (03) membros titulares, incluindo o orientador como presidente da mesma;

III - A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser: Aprovado; aprovado com ressalvas/necessidade de correções do trabalho - com prazo de 30 (trinta) dias para plena aprovação do residente; ou reprovado.

CAPÍTULO X - DOS CRITÉRIOS DE TRANSFERÊNCIA DO RESIDENTE ENTRE PROGRAMAS

Art. 73. A transferência do residente do Programa de Residência Uni e Multiprofissional em Área Profissional de Saúde da SeMS para outro da mesma área de concentração e em área profissional, prevista no PPP do curso, deverá ser formalizada e justificada à Coordenação do Programa que a encaminhará à COREMU/SEMS, e somente será possível com aprovação das Comissões de Residências Multiprofissionais, de origem e de destino, e da CNRMS.

Art. 74. O residente deverá permanecer nas atividades habituais do Programa até que seja comunicado oficialmente sobre a decisão em relação à transferência.

Art. 75. É vedada a transferência do residente entre Programas de Residência Multiprofissional ou Uniprofissional em Área Profissional da Saúde de diferentes áreas de concentração, inclusive na mesma instituição, conforme estabelece o disposto na Portaria Interministerial nº 1.077, de 12 de novembro de 2009.

Art. 76. Nos casos de perda de autorização de funcionamento ou fechamento voluntário de algum Programa de Residência Uni e Multiprofissional em Área Profissional de Saúde da SeMS, os residentes deverão ser transferidos, desde que autorizados pela CNRMS, para Programas da mesma área de concentração desenvolvidos em outras Instituições.

Art. 77. Os residentes de Programas descredenciados serão realocados em vagas já autorizadas que se encontrem ociosas ou vagas autorizadas em caráter extraordinário para este fim, conforme determinação da CNRMS.

Art. 78. Conforme determinação da plenária da CNRMS, as Instituições autorizadas pela CNRMS serão consultadas e, quando couber, deverão receber os residentes transferidos.

Art. 79. A transferência deverá ocorrer observando-se a garantia de bolsa aos residentes, até o tempo inicialmente previsto para conclusão do Programa de Residência.

Art. 80. O certificado será expedido pela instituição de destino.

CAPÍTULO XI - DOS CRITÉRIOS DE TRANCAMENTO, DESISTÊNCIA, DESLIGAMENTO OU ABANDONO

Art. 81. O trancamento de matrícula parcial ou total, exceto para o cumprimento de obrigações militares, poderá ser concedido, excepcionalmente, mediante aprovação da COREMU/SEMS e homologação pela CNRMS em saúde.

Art. 82. A COREMU/SEMS deliberará sobre o que considera como excepcionalidade para aceite de trancamento parcial ou total.

Art. 83. Durante o período de trancamento fica suspenso o pagamento de bolsa ao residente.

Art. 84. Em caso de desistência, desligamento ou abandono do programa pelo residente do primeiro ano, a vaga poderá ser preenchida até o último dia útil de março, observando-se rigorosamente a classificação, devendo essa norma constar do edital de processo seletivo, observando o calendário acadêmico da SeMS.

Parágrafo Único: As ocorrências mencionadas no caput desse artigo deverão ser formalizadas por meio de ofício e encaminhado à Coordenação da COREMU/SEMS, que deverá enviar às devidas instâncias para cancelamento da bolsa, observando as orientações dos referidos segmentos institucionais.

Art. 85. A solicitação de desligamento de residentes é ato formal e de iniciativa do próprio residente, que deverá formalizá-la imediatamente à data de desistência do curso e justificá-la por escrito à Coordenação do Programa, que a encaminhará à COREMU/SEMS.

Art. 86. Caso identificado abandono do Programa pelo residente sem a devida formalização de pedido de desligamento, comprovada por declaração assinada por preceptor e/ou chefia imediata, ou mediante ausência por 03 (três) dias consecutivos ou 15 intercalados, a COREMU/SEMS será comunicada e o residente será desligado do Programa.

Parágrafo Único: A não formalização do desligamento pelo residente poderá acarretar ressarcimento à União dos valores pagos como bolsa.

Art. 87. A COREMU/SEMS deverá comunicar à CNRMS, e ao órgão financiador para cancelamento da bolsa e outras providências.

Art. 88. A regulamentação de licenças, trancamentos de vagas e outras ocorrências de afastamentos do Programa de Residência Multiprofissional e Uni em área profissional da Saúde deverá, obrigatoriamente, ser deliberado pela COREMU/SEMS.

RESOLUÇÕES**CAPÍTULO XII - FÉRIAS E AFASTAMENTOS**

Art. 89. O residente fará jus a um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos ou dois períodos não consecutivos de 15 (quinze) dias de descanso, a cada ano do programa, preferencialmente, nos meses de julho, dezembro ou janeiro, de acordo com cada Programa.

I — A programação da escala de férias do residente deverá ser planejada e pactuada entre preceptores, residentes e gestão local, e aprovada pela Coordenação do Programa.

Art. 90. À residente gestante ou adotante será assegurada a licença-maternidade ou licença adoção de até cento e vinte dias, devendo a carga horária ser cumprida integralmente quando do retorno, para plena aprovação no Programa.

Art. 91. A instituição responsável pelo Programa de Residência Uni e Multiprofissional em Área Profissional de Saúde da SeMS poderá prorrogar, nos termos da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, quando requerido pela residente, o período de licença maternidade em até sessenta dias.

Art. 92. Fica assegurado ao residente o direito a afastamento, sem reposição, nas seguintes hipóteses e prazos, que se iniciam no mesmo dia do evento:

I - Cinco dias consecutivos por motivo de casamento;

II - Oito dias consecutivos por ocasião do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, avó, avô, sogra; sogro, irmão, filho, enteado e menor sob sua guarda ou tutela;

III - Eventos científicos - até 2 (dois) eventos/ano relacionados à ênfase do Programa de Residência, previamente autorizados pela Coordenação do Programa, sendo contabilizada a carga horária discriminada na Declaração/Certificado do evento.

Parágrafo Único. O Preceptor vinculado ao Programa de Residência poderá participar de Evento científico, desde que previamente autorizado pela gestão da Secretaria Municipal de Saúde (conforme legislação vigente) e Coordenação de Programa, de acordo com a viabilidade local e importância do tema abordado para o Programa de Residência ao qual está vinculado. Após a participação no evento, o preceptor responsabiliza-se quanto a reprodução de conhecimento aos residentes, preceptores e profissionais da rede vinculados ao Programa.

Art. 93. Fica assegurado ao residente o direito a afastamento, com necessidade de reposição, nas seguintes hipóteses e prazos, que se iniciam no mesmo dia do evento:

I - Licença médica;

II - Nascimento de filhos ou adoção - licença maternidade;

III - Cinco dias por ocasião do nascimento ou adoção de filho, para residentes do sexo masculino, para auxiliar a mãe, ou outra parceria, de seu filho recém-nascido ou

adotado, mediante apresentação de certidão de nascimento ou do termo de adoção da criança.

IV - Eventos científicos — acima de 2 (dois) eventos/ano relacionados à ênfase do Programa de Residência, previamente autorizados pela Coordenação do Programa, sendo contabilizada a carga horária discriminada na Declaração/Certificado do evento. Eventos científicos que não tenham relação com a ênfase do Programa de Residência, há a necessidade de reposição integral da carga horária.

V - Serviço Militar.

Parágrafo único. O residente vinculado ao Programa de Residência Uni e Multiprofissional em Área Profissional de Saúde da SeMS terá direito à licença médica por motivo de doença, totalizando 6 meses e 1 dia, com carga horária a ser reposta integralmente. Em caso de submissão de licença maior que a acima exposta, fica o residente considerado como jubilado do Programa, tendo em vista o prejuízo pedagógico, sem possibilidade de reposição.

Art. 94. O residente terá direito de até dois afastamentos por ano para participar de Congressos Científicos, mediante a inscrição e aprovação de trabalho científico, desde que não cause prejuízo às suas atividades no Programa nem ao funcionamento adequado no serviço ao qual esteja vinculado, sendo previamente acordado com o preceptor e autorizado pela Coordenação do Programa.

§ 1º Os eventos técnicos científicos deverão ser ligados à área de concentração do residente.

§ 2º O Resumo deverá conter o residente como primeiro autor e incluir preceptores e tutor.

§ 3º O residente deverá apresentar o comprovante de participação e relatório do evento.

§ 4º A carga horária perdida deverá ser reposta pelo residente nos dias correspondentes ao evento, durante ou ao término da residência sem remuneração adicional, de acordo com cada Programa.

Art. 95. Caberá ao Programa de Residência Uni e Multiprofissional em Área Profissional de Saúde da SeMS estabelecer normas para a frequência anual de participação dos residentes em eventos científicos.

Art. 96. Sendo o residente considerado um contribuinte individual perante ao INSS, durante o período de licença maternidade, o residente deverá recorrer ao INSS quanto a sua remuneração.

Art. 97. O Residente que se afastar do Programa por motivo devidamente justificado deverá completar a carga horária prevista, repondo as atividades perdidas em razão do afastamento, garantindo a aquisição das competências estabelecidas pelo Programa conforme estabelece a Resolução nº 3, de 17 de fevereiro de 2011, da CNRMS.

Art. 98. O residente que se afastar do Programa em decorrência da prestação de serviço militar deverá apresentar documento comprobatório da prestação deste junto a COREMU/ SEMS e solicitar a prorrogação do prazo.

Parágrafo Único: Ao residente será assegurado a manutenção da vaga ao final da prestação do serviço militar e o pagamento da bolsa de estudo, no retorno ao Programa.

CAPÍTULO XIII - DA CERTIFICAÇÃO

Art. 99. Ao término do Programa de Residência Uni e Multiprofissional em Área Profissional de Saúde da SeMS, a COREMU/SEMS, mediante lista de aprovação de cada um dos Programas, conferirá o certificado de conclusão da Especialização na modalidade de Residência.

Art. 100. São condições para expedição do Certificado:

I - Histórico Escolar do concluinte e documentação aprovada pela Coordenação do Programa;

II - Comprovação de entrega à COREMU/SEMS, de 1 (um) exemplar do TCR, na versão eletrônica.

CAPÍTULO XIV - DO RECEBIMENTO DE RESIDENTES VISITANTES

Art. 101. Entende-se como residentes visitantes aqueles que realizam, por período previamente determinado, estágio optativo junto ao Programa de Residência Uni e Multiprofissional em Área Profissional de Saúde da SeMS. O Estágio Optativo é uma atividade educacional facultativa aos residentes do segundo ano, tendo por objetivo possibilitar a vivência em ambientes considerados importantes para a aprendizagem, podendo ser no âmbito nacional ou não.

Art. 102. A duração do estágio optativo será de no mínimo 15 e no máximo 30 dias corridos, exceto situações sob apreciação da COREMU/SEMS ou do MEC.

Art. 103. O residente ficará vinculado à SEMS pelo Programa de Residência e poderá utilizar a infraestrutura já existente. As despesas referentes a transporte, hospedagem e alimentação serão de inteira responsabilidade do residente, podendo a COREMU/SEMS ou Instituição, que tenha disponibilidade orçamentária, contribuir para tal fim.

RESOLUÇÕES

Art. 104. O residente visitante deverá se comprometer e adequar-se às normas, condutas e rotinas do serviço.

Art. 105. O candidato ao estágio deverá entrar em contato via e-mail com a Coordenação do Programa, indicando sua área de interesse, o período pretendido e o plano de estágio, o qual será discutido sobre a viabilidade em conjunto com o NES/SEMŠ.

Art. 106. A solicitação será encaminhada ao preceptor responsável pela área pretendida para que seja avaliada a possibilidade de realização do estágio, junto a Direção da Unidade.

Art. 107. A solicitação deverá ser formalizada com antecedência mínima de 30 dias antes do início do estágio, instruindo o processo com a seguinte documentação:

I - Pedido oficial de estágio, com informações pessoais e recomendações do residente e informações da Instituição, emitida e assinada pela Coordenação da Residência ao qual o residente está vinculado;

II- Cópia da apólice de seguro contra acidentes pessoais e de saúde dos residentes da Instituição solicitante, abrangente no local do estágio. Caso a Instituição de origem não forneça o seguro, será responsabilidade do residente providenciar um seguro particular de vida;

III Plano de atividades elaborado em conjunto com o serviço;

IV - Especificação do período de estágio e a carga-horária semanal;

V - Fichas de frequência e de avaliação final utilizadas na Instituição solicitante.

VI - Ao final do estágio o residente deverá entregar ao preceptor um relatório escrito para avaliação da experiência do estágio.

Art. 108. A instituição concedente emitirá documentação comprobatória do estágio realizado.

Art. 109. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados (MS), 10 de julho de 2024.

Waldno Pereira de Lucena Júnior
Secretário Municipal de Saúde

Resolução nº Can/07/1032/2024/SEMAD

VANDER SOARES MATOSO, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

CANCELAR o gozo das férias do Servidor Público Municipal GRACIELLY FRANCA DE BRITO PAGNONCELLI, matrícula 114771829-1- ocupante do cargo de Assistente Administrativo (SEMAD), 15 (quinze) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 2023/2024, no período de 23/07/2024 à 06/08/2024, (DO nº 6.158 de 26/06/2024, folhas 03 Resolução nº FE/06/684/2024/SEMAD), conforme solicitação CI nº 877/DGO/SEMAD, nos termos do artigo 126, da Lei Complementar nº 107/06 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias aos assentamentos funcionais.

Secretaria Municipal de Administração, onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

VANDER SOARES MATOSO
Secretário Municipal de Administração

Resolução nº Int/07/1087/2024/SEMAD

VANDER SOARES MATOSO, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

INTERROMPER o gozo das férias da Servidora Pública Municipal, SAMARA MARTINS DOS SANTOS SOUZA, matrícula 114775037-1, ocupante do cargo de Assessor II(PGM), 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 2023/2024, no período de 18/06/2024 a 17/07/2024, publicado no Diário Oficial do Município nº 6.031, Resolução FE/05/536/2024/SEMAD, pg 08 do dia 27/05/2024, a interrupção se dará a partir do dia 04/07/2024, conforme solicitado através da CI nº 134/2024, protocolado em 11/07/2024 em SEMAD/RH, nos termos do artigo 126, da Lei Complementar nº 107/06 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias aos assentamentos funcionais.

Secretaria Municipal de Administração, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

VANDER SOARES MATOSO
Secretário Municipal de Administração

RESOLUÇÕES**Resolução nº Int/07/1088/2024/SEMAD**

VANDER SOARES MATOSO, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

INTERROMPER o gozo das férias do Servidor Público Municipal, ROZEMAR MATTOS SOUZA, matrícula 75241-1, ocupante do cargo de Procurador Classe Especial(PGM), 15 (quinze) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 2018/2019, no período de 01/07/2024 a 15/07/2024, publicado no Diário Oficial do Município nº 6.158, Resolução FE/06/684/2024/SEMAD, pg 03 do dia 26/06/2024, a interrupção se dará a partir do dia 09/07/2024, conforme solicitado através da CI nº 133/2024, protocolado em 11/07/2024 em SEMAD/RH, nos termos do artigo 126, da Lei Complementar nº 107/06 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias aos assentamentos funcionais.

Secretaria Municipal de Administração, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

VANDER SOARES MATOSO**Secretário Municipal de Administração****LICITAÇÕES****RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS****CONCORRÊNCIA N.º 008/2023**

O Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, a classificação final das propostas da licitação em epígrafe, relativo ao Processo n.º 288/2023, cujo objeto trata da CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS, NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CAMPANHAS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS.

A Comissão Permanente de Licitação decidiu classificar a proposta por estar formalmente de acordo com as exigências editalícias, conforme segue:

COLOCAÇÃO	AGÊNCIA	PONTUAÇÃO
1º	A&T PUBLICIDADE E ASSESSORIA LTDA.	NMP = 56,6

A ata da sessão pública que divulgou este resultado, planilha e relatórios estão disponíveis no endereço eletrônico "cidadao.dourados.ms.gov.br/index.php?class=SemadLicitacaoPublicView". Informações adicionais serão obtidas através do telefone (0XX67) 3411-7755 ou pelo e-mail "licitacoes@dourados.ms.gov.br".

Ressalta-se que a partir desta publicação se faz aberto o prazo para interpor recurso, sendo este 5 (cinco) dias úteis, observado o disposto no art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93 e item "13." do edital. Caso não haja manifestação, será publicada em imprensa oficial a notificação para nova sessão que tem por finalidade apresentação do Invólucro n.º 5 da empresa classificada.

Dourados-MS, 12 de julho de 2024.

Laryssa de Vito Rosa**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

EXTRATOS**EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2024/RH/SEMAD****PARTES:**

Secretaria Municipal de Administração
Servidores relacionados conforme Anexo Único

PROCESSO: Contrato Temporário

OBJETO: Contratação de profissionais: Auxiliar de Serviços Manutenção e Apoio (30 horas Semanais), objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei Complementar nº 3990, de 20 de maio de 2016.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

07.00 - Secretaria Municipal de Administração
07.01 – Secretaria Municipal de Administração
04.122.108 – Programa de Gestão Administrativa
20.04 - Coordenação e Manutenção das Atividades da Secretaria
31.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

VIGENCIA CONTRATUAL: O presente instrumento vigorará conforme período indicado na planilha anexa, para o cargo mencionado. O mesmo pode ser rescindido pelas partes, nos seguintes casos; a) a pedido do(a) Contratado(a); b) pela conveniência exclusiva do contratante, sem qualquer justificativa.

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 1.321,28 (Aux. de Serv. Manutenção e Apoio 30 horas).

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO: Vander Soares Matoso

Secretário Municipal de Administração

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

Anexo Único

NOME DO FUNCIONÁRIO	NOME DA FUNÇÃO	DATA DE EXERCÍCIO	DATA DE EXONERAÇÃO	NOME DO SETOR
Luana Porto Matos	Auxiliar de Serviços de Manutenção e Apoio	12 de Julho de 2024	11 de Julho de 2025	SEMAD

EXTRATO DO CONTRATO Nº 217/2024/DL/PMD**PARTES:**

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE DOURADOS - AGETTRAN

CNPJ: 14.982.985/0001-02

3 F COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTAVEIS LTDA

CNPJ: 18.511.696/0001-86

PROCESSO Nº 338/2023

Pregão Eletrônico nº 086/2023 Ata de Registro de Preços nº 057/2024

OBJETO: O objeto do presente instrumento refere-se a aquisição de materiais de limpeza e higienização, objetivando atender demanda e necessidades da Agencia Municipal de Transporte e Trânsito de Dourados – AGETTRAN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 3.447, de 23 de fevereiro de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Lei Complementar nº 331, de 03 de julho de 2017, Lei Complementar nº 341, de 19 de março de 2018, Decreto Municipal nº 368, de 20 de julho de 2009; aplicando-se ainda, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 com suas alterações, e, ainda, as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

15.00.Secretaria Municipal de Planejamento
15.06.Agência Municipal de Transporte e Trânsito
15.452.111.Serviços Urbanos
2055.Coordenação das Atividades de Transporte e Trânsito
33.90.30.00. Material de Consumo

VIGÊNCIA CONTRATUAL: O presente instrumento terá vigência contados a partir da data de sua assinatura com vinculação financeira relativa ao exercício financeiro anual, com eficácia após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

VALOR DO CONTRATO: Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ 20.318,30 (Vinte mil, trezentos e dezoito mil e trinta centavos).

GESTOR E/OU FISCAL DO CONTRATO: Será designado(a) pela Agencia Municipal de Transporte e Trânsito de Dourados – AGETTRAN, em Resolução própria, a ser publicada após a divulgação deste Extrato no Diário Oficial do Município.

DATA DE ASSINATURA: 08 de julho de 2024

Secretaria Municipal de Administração.

EXTRATOS**EXTRATO DO CONTRATO Nº 210/2024/DL/PMD****PARTES:**

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE DOURADOS - AGETTRAN
CNPJ: 14.982.985/0001-02

POTENCIAL COMERCIO E SERVICOS - EIRELI
CNPJ: 18.729.614/0001-74

PROCESSO Nº 338/2023
Pregão Eletrônico nº 086/2023 Ata de Registro de Preços nº 047/2024

OBJETO: O objeto do presente instrumento refere-se a aquisição de materiais de limpeza e higienização, objetivando atender demanda e necessidades da Agencia Municipal de Transporte e Trânsito de Dourados – AGETTRAN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 3.447, de 23 de fevereiro de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Lei Complementar nº 331, de 03 de julho de 2017, Lei Complementar nº 341, de 19 de março de 2018, Decreto Municipal nº 368, de 20 de julho de 2009; aplicando-se ainda, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 com suas alterações, e, ainda, as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

15.00.Secretaria Municipal de Planejamento
15.06.Agência Municipal de Transporte e Trânsito
15.452.111.Serviços Urbanos
2055.Coordenação das Atividades de Transporte e Trânsito
33.90.30.00. Material de Consumo

VIGÊNCIA CONTRATUAL: O presente instrumento terá vigência contados a partir da data de sua assinatura com vinculação financeira relativa ao exercício financeiro anual, com eficácia após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

VALOR DO CONTRATO: Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ 7.538,60 (Sete mil e quinhentos e trinta e oito reais e sessenta centavos).

GESTOR E/OU FISCAL DO CONTRATO: Será designado(a) pela Agencia Municipal de Transporte e Trânsito de Dourados – AGETTRAN, em Resolução própria, a ser publicada após a divulgação deste Extrato no Diário Oficial do Município.

DATA DE ASSINATURA :03 de julho de 2024
Secretaria Municipal de Administração.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 070/2024/DL/PMD**PARTES:**

MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS
CAMPOS EVENTOS E COMÉRCIO LTDA

PROCESSO: 088/2023 Pregão Eletrônico nº 021/2023

OBJETO: É o Primeiro Termo de Apostilamento, trata-se da inclusão de Dotações Orcamentárias, como segue:

12.00. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
12.02. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.119. IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA REDE ESPECIALIZADA DE ATENÇÃO A SAÚDE AMBULATORIAL.

Fonte: 1.600.000 -TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS
Fonte: 2.600.000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS;

Bem como:

12.00. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
12.02. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.120. IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA REDE DE URGÊNCIA

Fonte: 1.600.000 -TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS
Fonte: 1.621.000 -TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS
Fonte: 2.600.000 -TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n. ° 8.666/93 e Alterações Posteriores.
DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2024.
Secretaria Municipal de Administração.

EXTRATOS**REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO ATO PUBLICADO NO DIÁRIO Nº 6165 EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 172/2023/DL/PMD**

PARTES:

MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS
LA DALLA PORTA JUNIOR

PROCESSO: 302/2022 Pregão Eletrônico nº 082/2022

ONDE CONSTA:

OBJETO: É o Primeiro Termo de Apostilamento; Trata-se de alteração no disposto na Cláusula Quarta, item 4.1, do instrumento contratual em comento, para fazer face à inclusão da seguinte dotação orçamentária:

12.00. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.02. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.118 - MANUTENÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE.

33.90.30 Material de Consumo.

PASSA A CONSTAR:

OBJETO: É o Primeiro Termo de Apostilamento; Trata-se de alteração no disposto na Cláusula Quarta, item 4.1, do instrumento contratual em comento, para fazer face à inclusão da seguinte dotação orçamentária:

12.00. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.02. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.118 - MANUTENÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE.

Função Programática: 10.301.142 - Fortalecimento da Rede de Atenção Primária a Saúde.

Fonte: 1.600.000 -TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS

Fonte: 1.621.000 -TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS

Fonte: 2.600.000 -TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS

33.90.30 Material de Consumo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 02 de julho de 2024.

PASSA A CONSTAR: DATA DA ASSINATURA: 08 de julho de 2024.

Secretaria Municipal de Administração.

DEMAIS ATOS / TERMO DE ENCERRAMENTO - SEMED**TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

Pregão Presencial: 010/2022

Processo de Licitação: 007/2022

Ata de registro de preços: 005/2023

Contrato Número: 525/2023/DL/PMD

Procedimento carona: 006/2023

Objeto: Refere-se à aquisição de kits escolares, com objetivo de atender os alunos da Rede Municipal de Ensino.

Contratada: METAH LTDA

CNPJ: 22.272.564/0001-95

TERMOS

Por este instrumento, a contratante acima identificada resolve registrar o encerramento do contrato em epígrafe, dando plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, exceto as garantias legais (art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

Assim sendo, consignamos que a execução encontra-se encerrada.

Dourados-MS, 11 de julho de 2024

CARLOS VINÍCIUS DA SILVA FIGUEIREDO

Secretária Municipal de Educação

FUNDAÇÕES / PORTARIAS - FUNSAUD**PORTARIA Nº 128/2024/FUNSAUD de 08 de julho de 2024**

O Diretor Presidente da Fundação de Serviços de Saúde de Dourados-FUNSAUD, nomeado pelo DECRETO “P” Nº 1.502 de 12 de março de 2024, no uso de suas atribuições e em cumprimento à Lei Complementar nº 245 de 03 de abril de 2014 e ao disposto no art. 12 do Decreto nº 1.072 de 14 de maio de 2014;

R E S O L V E:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº 024/2024 para apurar irregularidades de servidor referente aos atos e fatos ocorridos no âmbito da Fundação de Serviços de Saúde de Dourados - FUNSAUD, bem como os fatos conexos que surgirem no decorrer do procedimento apuratório, a ser conduzido por Comissão Permanente responsável pela condução de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada por meio da Portaria nº 073/2024/FUNSAUD de 12 de abril de 2024.

Art. 2º. O prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 024/2024 não excederá 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados/MS, 08 de julho de 2024.

Jairo José de Lima
Diretor Presidente - FUNSAUD

PORTARIA Nº 136/2024/FUNSAUD de 08 de julho de 2024

O Diretor Presidente da Fundação de Serviços de Saúde de Dourados-FUNSAUD, nomeado pelo DECRETO “P” Nº 1.502 de 12 de março de 2024, no uso de suas atribuições e em cumprimento à Lei Complementar nº 245 de 03 de abril de 2014 e ao disposto no art. 12 do Decreto nº 1.072 de 14 de maio de 2014;

R E S O L V E:

Art. 1º. Instaurar Sindicância Administrativa nº 007/2024 para apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos ocorridos no âmbito da Fundação de Serviços de Saúde de Dourados - FUNSAUD, bem como os fatos conexos que surgirem no decorrer do procedimento apuratório, a ser conduzido pela Comissão Permanente responsável pela condução de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada por meio da Portaria nº 073/2024/FUNSAUD de 12 de abril de 2024.

Art. 2º. O prazo para conclusão da Sindicância Administrativa nº 007/2024 não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados/MS, 08 de julho de 2024.

Jairo José de Lima
Diretor Presidente - FUNSAUD

FUNDAÇÕES / EDITAL - FUNSAUD**EDITAL nº015/FUNSAUD/2024 12 DE JULHO DE 2024 DE CONVOCAÇÃO PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES DOS CANDIDATOS APROVADOS E APTOS DO SEGUNDO PROCESSO SELETIVO DE CADASTRO DE RESERVA REALIZADO EM 2024**

A FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS (FUNSAUD), por meio do seu DIRETOR PRESIDENTE, JAIRO JOSÉ DE LIMA, CONFORME DECRETO “P” Nº 1.502 DE 12 DE MARÇO DE 2024, CONVOCA PARA INÍCIO IMEDIATO DAS ATIVIDADES os candidatos aprovados e aptos do SEGUNDO Processo Seletivo de Cadastro de Reserva de 2024, EDITAL 001FUNSAUD DE 08 DE MARÇO DE 2024, relacionados no Anexo I.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

Ficam CONVOCADOS os candidatos aprovados, classificados, e aptos, para comparecerem à FUNSAUD sito à Rua Toshinobu Katayama nº 820, Jardim Caramuru, Dourados/MS, nos dias 18/07/2024 e 19/07/2024 das 07:30h às 10:30h para apresentarem a documentação exigida:

- Carteira de identidade (RG);
- Carteira de Registro no respectivo órgão de classe;
- Certidão de Regularidade Cadastral do respectivo órgão de classe;
- Carteira de Trabalho - CTPS
- Documento que comprove a escolaridade exigida para o cargo e documento da habilitação profissional para a função;

FUNDAÇÕES / EDITAL - FUNSAUD

- Cartão de Inscrição do PIS/PASEP;
- Título de Eleitor;
- Certidão Negativa Eleitoral;
- CPF/CIC;
- Certificado Militar para os homens;
- Certidão de Nascimento ou casamento se for o caso;
- Certidão de nascimento dos filhos, CPF, carteira de vacinação, atestado de escolaridade (se estiver em idade escolar);
- Cópia do cartão vacinação;
- Certidão Negativa Estadual Civil e Criminal (Justiça Estadual) www.tjms.jus.br
- Certidão Negativa Federal Civil e Criminal (Justiça Federal) www.jfms.jus.br
- Comprovante de residência atual (luz ou telefone); no nome do servidor ou comprovante de residência acompanhado de declaração assinada pelo titular do comprovante apresentado;
- 01 (uma) foto recente 3 X 4;
- Cartão Usuário do Sistema Único de Saúde - SUS
- Carteira de Trabalho – Página do Cadastro (Para benefícios junto ao INSS) (parte da foto e verso);
- Comprovante de inscrição e situação cadastral do CPF, expedido pela Receita Federal;

*Todos os documentos deverão ser apresentados em 01 (uma) cópia que será autenticada no ato da apresentação, mediante a apresentação dos originais.

Dourados- MS, 12 julho de 2024.

Jairo José de Lima
Diretor Presidente da FUNSAUD

ANEXO I

NIVEL MÉDIO						
AUXILIAR DE FARMÁCIA						
Nome	CPF	Cargo	PCD	Idade	Total Pontos	Classificação
SUELEN DA SILVA	***.204.***-06	AUXILIAR DE FARMÁCIA	NÃO	27	27	10º
LETICIA ALVES DA SILVA	***.362.***-83	AUXILIAR DE FARMÁCIA	NÃO	19	27	11º

ANEXO I - LOCAL PARA PERÍCIA MÉDICA ADMISSINAL

Local: FUNSAUD

Endereço: Toshinobu Katayama nº 820, Jardim Caramuru

Data: 18/07/2024 e 19/07/2024

Horário: 07:30h às 10:30h

PODER LEGISLATIVO

PORTARIAS LEGISLATIVAS**PORTARIA/CMD/RH Nº 176, de 10 de julho de 2024.**

O Presidente da Câmara Municipal de Dourados, no uso de suas atribuições e, considerando ainda, o disposto no art. 20, IV, “b” e art. 21, XI do Regimento Interno de 20 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Exonerar JONATAS PINTO SIMOES, Assessor Parlamentar VII (AGP-007), lotado do Gabinete do Vereador Sergio Nogueira, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Dourados, em 10 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAUDIR ANTONIO MUNARETTO
PRESIDENTE

EXTRATO DO CONTRATO**EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2024/RH/CMD****PARTES:**

Câmara Municipal de Dourados
Servidor relacionado conforme anexo

PROCESSO: Contrato Temporário

OBJETO: Contratações de profissionais para atender as necessidades da Câmara Municipal de Dourados.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 4.092 de 02 de maio de 2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 31.90.11 / 31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: O presente instrumento vigorará conforme período indicado na planilha anexa, para o cargo mencionado. Podendo ser prorrogado por igual período e rescindido a qualquer tempo, bastando a mera comunicação entre as partes.

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 2.100,98 (Agente da administração geral); .

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO: Markus Vitorio Padovan – Diretor da Administração Geral.

ANEXO EXTRATO Nº 007/2024

NOME DO FUNCIONARIO	NOME DA FUNÇÃO	DATA EXERCICIO	DATA DE EXONERAÇÃO	NOME DO SETOR
Isabella Oliveira Silva	Agente da Administração Geral	01/07/2024	31/12/2024	Câmara Municipal de Dourados

OUTROS ATOS

ATA - PREVID**ATA Nº 14/2024****ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS - EM 11 DE JULHO DE 2024.**

No dia onze de julho de 2024 às oito horas, reuniram-se os membros do Conselho Curador na sala de reuniões do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados – Previd, de maneira que foi realizada a reunião ordinária do Conselho Curador, tendo como objetivo discutir a seguinte pauta: A) Informações sobre o resgate do Fundo Itaú Ações Momento 30 II FIC, CNPJ 42.318.981/0001-60; B) Aditamento ou nova contratação de empresa especializada em prestação de serviços de gestão e abastecimento de combustível (gasolina comum e etanol) mediante sistema eletrônico com cartão magnético em postos de rede credenciada, visando atender necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS – Previd. C) Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços para o fornecimento de alimentação do tipo “lanche” (coffee break) destinado a eventos, projetos, cursos e ações promovidos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS – Previd. D) Inclusão no PAC 2024 para aquisição de aparelhos celulares; E) Itens de serviços gráficos para licitação; F) Agendamento do aula para prova de Certificação. Estavam presentes os seguintes membros do Conselho Curador, titulares: Hélio do Nascimento, Antônio Marcos Marques, João Vicente Chencareck, Luciene Machado de Oliveira. Os membros suplentes: Karla Almeida Battaglin, Jucélia Hilária dos Santos, Eugênio Mendes, Gislaíne Aparecida Alves Brito, Edinéia de Arruda Ferreira, Márcia Adriana Fokura. Também estavam presentes os Diretores: Theodoro Huber Silva, Márcio Fernandes Vilela Rodrigues, Albino João Zanolla. O estagiário do Conselho Curador: Carlos Alexandre Silva Gaia. Os conselheiros: Marizete de Souza Lima Basalia, Blavett da Rocha Fucks. Justificaram a ausência. Após constatar quórum, o Presidente Hélio do Nascimento deu início a reunião, sendo realizada a leitura da pauta, após a leitura os conselheiros iniciaram a deliberação sobre o item “A”, O Diretor Financeiro Márcio Fernandes Vilela Rodrigues apresentou a justificativa da decisão tomada pelo Comitê de Investimentos do Previd para o resgate do Fundo Itaú Ações Momento 30 II FIC, CNPJ 42.318.981/0001-60, que foram acatadas pelo Conselho Curador. Passando para o item “B” o Diretor Presidente explicou a metodologia utilizada nos serviços de gestão e abastecimento de combustível (gasolina comum e etanol) mediante sistema eletrônico com cartão magnético em postos de rede credenciada, sendo aprovado o aditamento ou nova contratação. Passando para o item “C” o Diretor Presidente explicou que trata-se de adesão a Intenção de Registro de Preços de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COFFEE BREAK, Publicada em DIÁRIO OFICIAL - Nº 6.159, página 18, e que este serviço está previsto no PAC 2024, após as explicações foi aprovada a adesão. Quanto ao item “D” o Diretor Presidente informou que na reunião passada foi aprovada a Adesão a Intenção de Registro de Preços de Aparelhos Celulares, Publicada em DIÁRIO OFICIAL - Nº 6.146, contudo não houve a inclusão no PAC2024 desta contratação, após as explicações o Conselho Curador aprovou a inclusão no PAC2024. Para o item “E” o Diretor Presidente informou que será realizada a licitação de serviços gráficos por ata de registro de preço o que atenderá as demandas do Previd, como também a demanda do Conselho Curador para a eleição da Diretoria do Previd 2025/2028, desta forma é interessante que o Conselho Curador já informe o que pretende utilizar. Posteriormente, o Diretor Presidente informou que com a proximidade do prazo para a realização da prova da certificação profissional para conselheiros é necessário marcar o dia para o aula, sendo agendada a data de 19/07/2024 às 08:00. Por fim, o Diretor-Presidente, trouxe a fim de conhecimento deste Conselho o memorando nº 521/2024 da Diretoria Administrativa e o memorando nº 528/2024 da Presidência. Diante dos fatos apresentados, o Conselho Curador deliberou que as Diretorias Administrativas, Financeira e de Benefícios, deverão, ao abrir processo de Solicitação de Demanda, precisarão, além de enviar a Solicitação de Demanda, encaminhar o ETP (Estudo Técnico Preliminar), Estudo de Mercado e Registro de Preço. Os atos posteriores necessários ao andamento do processo licitatório ficará sob competência do Setor de Compras e Licitações. Por fim, o Conselheiro Antônio Marcos Marques participou ao Conselho a respeito de palestra assistida no evento da ABIPEM sobre Fundos Small Caps. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião ordinária do Conselho Curador, tendo eu Carlos Alexandre Silva Gaia, lavrado a presente ata que depois de lida e aprovada vai assinada por todos os presentes.

Hélio do Nascimento
João Vicente Chencareck
Karla Almeida Battaglin
Eugênio Mendes
Edinéia de Arruda Ferreira

Antônio Marcos Marques
Luciene Machado de Oliveira
Jucélia Hilária dos Santos
Gislaíne Aparecida Alves Brito
Márcia Adriana Fokura

EDITAIS - LICENÇA AMBIENTAL

AMBIENTAL MS PANTANAL SPE S.A. torna público que requereu do Instituto do Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS) a Alteração de Titularidade da Licença Ambiental de Operação (RLO) nº 9.957/2023, da atividade de Estação Elevatória de Esgoto – EEE COQUEIROS, localizada no Lote S, Matrícula 141.198, Zona Urbana, s/nº, no município de Dourados (MS), válida até 31/08/2028. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

BARATELA E BARBOSA LTDA - ME, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados (MS) – IMAM, a Renovação de Licença de Operação - RLO para a atividade de COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TABACARIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS, LOJAS DE CONVENIÊNCIA, DANCETERIA COM MÚSICA AO VIVO, localizada na Rua/Av. Major Capilé, 2083, Jardim Central, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.